

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023116/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/05/2021 ÀS 14:16
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionou-se a utilização de mão de obra dos empregados nos feriados de 03.06.21 – (Corpus Christi), 07.09.21 (Dia da Independência do Brasil), 20.09.21 (Revolução Farroupilha), 12.10.21 (Nossa Senhora Aparecida), 02.11.21 – (Finados), 15.11.21 (Proclamação da República).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A autorização está vinculada ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Respeitar a jornada de trabalho no feriado que não poderá ser maior que 7 (sete) horas diárias;
- b) Fica estabelecido que a jornada dos estabelecimentos em geral, exceto a dos shoppings centers será no máximo das 09 horas as 18 horas;
- c) Fica estabelecido que a jornada dos estabelecimentos de shopping centers será

no máximo das 09 horas as 20 horas;

d) Fazer lista de empregados que irão trabalhar no feriado e enviar ao sindicato profissional conveniente até 3 (três) dias antecedentes ao feriado;

e) Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados no feriado autorizado mediante Certidão de Regularidade emitida pelo sindicato patronal. A certidão está condicionada a regularidade com a contribuição negocial patronal e poderá ser emitida pelo sindicato patronal até semana anterior ao feriado que a empresa pretende funcionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos no caput da presente cláusula, poderão optar em receber uma folga até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado ou uma indenização em valor equivalente a **R\$ 103,00** (cento e três reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente a empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral.

DENERIO ROSALES NEUMANN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)